



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001466

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano 8

Lei



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

### LEI Nº 0416/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

*Autoriza o Município de Presidente Tancredo Neves a efetuar o pagamento do piso salarial de servidores que desempenham as funções de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Lei Nacional nº 14.434/2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o piso salarial dos servidores enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de Presidente Tancredo Neves, dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para pagamento do piso salarial nacional, fixado pela Lei Nacional 14.434/2022, que incluiu o artigo 15-C na Lei nº 7.498/98.

§ 1º. Os valores estabelecidos o artigo 15-C na Lei nº 7.498/98 são:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para os enfermeiros;

II – equivalente a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no inciso I para o Técnico de Enfermagem;

III - equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira;

§ 2º. Os valores constantes do parágrafo anterior serão atualizados automaticamente em caso de alteração da legislação federal respectiva.

§ 3º. Os valores referidos no § 1º deste artigo referem-se a uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo o pagamento proporcional para o caso de cargas horárias inferiores.

§ 4º. É de responsabilidade do Município a cumprir os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, principalmente quanto à atualização do Cadastro dos Profissionais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001466

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 5º. Os Profissionais de Enfermagem, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras devem receber o valor do Piso, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

**Art. 2º.** O repasse aos servidores dos valores indicados no artigo 1º desta lei ocorrerá nos termos e quantitativos efetivamente transferidos pelo Ministério de Saúde para a municipalidade.

**Parágrafo único.** Em a União não realizando o repasse mencionado, o Município ficará desobrigado de pagar e/ou repassar os valores mencionados no artigo 1º desta lei aos servidores aqui referidos.

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, o piso dos profissionais indicados no artigo 1º é composto por vencimento básico (VB), somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP).

**Art. 4º.** As despesas para cumprimento dessa lei decorrem de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

**Art. 5º.** O setor de RH fará incluir no contracheque a identificação da verba complementada pela União para pagamento do piso.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroativo ao mês de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**Antonio dos Santos Mendes**  
**Prefeito Municipal**